

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 6.385-C, DE 2002, DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 416/99 na Casa de origem)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.385-B, de 2002, do Senado Federal (PLS Nº 416/99 na Casa de origem), que proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT) e dá outras providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto - DDT e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto - DDT.

Art. 2º Ficam proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de DDT.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* as ações voltadas ao controle de vetores de doenças humanas implementadas pelo órgão federal competente da área de saúde pública, ou por este especificamente autorizadas e supervisionadas.

§ 2º A exceção prevista no § 1º é admitida apenas quando não houver alternativas seguras, eficazes e exeqüíveis para o uso do DDT.

Art. 3º Constitui crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a infração do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Observados os compromissos específicos com vistas na eliminação do uso do DDT derivados de atos internacionais firmados pelo País, os órgãos federais competentes devem promover medidas objetivando:

I - avaliar sistematicamente os impactos ao meio ambiente e à saúde humana causados pelo uso do DDT;

II - desenvolver alternativas para o controle de vetores que possibilitem a eliminação do uso do DDT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator